



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Portaria Nº 02/2021** - Dispõe Sobre Normas, Procedimentos e Cronograma Para a Realização de Matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Iramaia - BA, e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Iramaia-BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAMAIA, no uso de Suas atribuições legais e considerando a necessidade de: Orientar o processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal; Estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da Rede Municipal e de candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino:

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

MATRÍCULA E REMATRÍCULA	PERÍODO
Confirmação de matrícula dos alunos da Rede Pública Municipal	21/06 a 09/07/2021
Matrícula de novos alunos	21/06 a 09/07/2021
Entrega de declaração/transferência de alunos e concluintes de Ensino Fundamenta III	21/06 a 09/07/2021

Art. 2º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no a toda renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 1º desta Portaria.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Rua Bela Vista - 18 - Centro - Iramaia-Ba - Tel: (77) 34122129 - CNPJ: 29998405/0001-42



Art. 3º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

Art. 4º O quantitativo de crianças por turma, na fase de creche e de educação infantil, será definido em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

I: Na faixa etária de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses: 01 professore 01 auxiliar para atender para atender a cada grupo de 20 (vinte) crianças.

II. Na faixa etária de 3 (três) anos e 11 (onze) meses: 01 professore 01 auxiliar para atender para atender a cada grupo de 25 (vinte e cinco) crianças.

III. Na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de 25 (vinte e cinco) crianças.

Art. 5º Alunos da Educação infantil e 1º ano que estão cursando as suas respectivas séries no ano de 2021, seguirão o ano letivo normalmente sem interrupções. Essa ressalva corresponde aos alunos que em 2019, emigraram para o 1º ano em 2021.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 6º Alunos do fundamental I e II que irão finalizar o ano letivo de 2020 em até, 26 de julho de 2021, começarão o ano letivo de 2021, em 02 de agosto do respectivo ano.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Rua Bela Vista - 18 - Centro - Iramaia-Ba - Tel: (77) 34122129 - CNPJ: 29998405/0001-42



Art. 7º As turmas do Ensino fundamental nas instituições de ensino da Rede Municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I.** 1º e 2º ano – mínimo de **20** e no máximo **25** alunos.
- II.** 3º e 4º ano – mínimo de **20** e no máximo **25** alunos.
- III.** 5º ao 9º ano – mínimo de **30** e no máximo **35** alunos.
- IV.** Tempo formativo I e II (EJA) – mínimo de **25** e no máximo **30** alunos.
- V.** 1º ao 5ºano (escolas do campo com classes agrupadas)– mínimo **15** e máximo de **25** alunos.

§1º As vagas disponíveis para novos alunos serão preenchidas, preferencialmente, por estudantes residentes nas proximidades do estabelecimento de ensino.

§2º O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a VI poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de Matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

§3º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe os incisos IV e V, poderão ser constituídas turmas multisseriadas/agrupadas de no mínimo **15 alunos** quando se tratar de turmas dos anos iniciais e classes de EJA –Tempo Formativo I.

§4º As classes do campo com alunos matriculados de 15 a 17anos, funcionando nos turnos diurno ou noturno, serão organizadas como turmas de EJA com programa pedagógico definido para essa modalidade de ensino, podendo funcionar com agrupamentos diferenciados.

§5º Compete à unidade escolar proceder até organização das turmas sob sua responsabilidade até o término da primeira unidade, assegurando o número de estudantes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Rua Bela Vista - 18 - Centro - Iramaia-Ba - Tel: (77) 34122129 - CNPJ: 29998405/0001-42



restabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente e munido de escolar próxima de sua residência.

Art. 9º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno no turno.

Parágrafo único. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno no turno, com autorização do responsável.

Art. 10º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I.** 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2021 – 1º ano do ensino fundamental;
- II.** 7 anos – 2º ano do ensino fundamental;
- III.** 8 anos – 3º ano do ensino fundamental;
- IV.** 9 anos – 4º ano do ensino fundamental;
- V.** 10 anos – 5º ano do ensino fundamental.

§1º As turmas do ensino fundamental de 8 (oito) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

§2º Os alunos novos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados sem classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§3º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na Educação Infantil e de três alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Rua Bela Vista - 18 - Centro - Iramaia-Ba - Tel: (77) 34122129 - CNPJ: 29998405/0001-42



escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§4º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá sua matrícula assegurada, preferencialmente, em escolas com Salas de Recursos Multifuncionais com existência desta, o educando poderá ter o atendimento educacional especializado em outra unidade escolar do entorno que disponha da referida sala.

Art. 11º O estudante poder até sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – Por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio aluno ou para comunidade escolar, conforme legislação específica

Art. 12 No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos:

- I.** Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II.** Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade
Para fins de conferência;
- III.** Original e cópia do comprovante de residência;
- IV.** Original e cópia de Cartão de Vacina;
- V.** Original e cópia do CPF
- VI.** Original e cópia de Cartão do SUS;
- VII.** Original e cópia de Cartão da Bolsa Família, quando foro caso;
- VIII.** Duas fotos 3 x 4 para alunos novos.

§1º Na forma da legislação vigente era aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série, e ano que o estudante curso um o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.



§2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Art. 13 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 14 É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2021, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2021, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, 4 horas (60 min.) diárias, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 2º As Unidades Escolares com Calendário Especial decorrente de reforma, ampliação e outros, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação uma proposta de calendário para o ano de 2021, para aprovação pela autoridade competente.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Rua Bela Vista - 18 - Centro - Iramaia-Ba - Tel: (77) 34122129 - CNPJ: 29998405/0001-42



Art. 15 A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50 min., será 1000h/ a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

Art. 16 Será assegurado transporte escolar exclusivamente para estudantes na faixa etária de matrícula obrigatória (4a17anos), residentes no meio rural ou em localidades de difícil acesso, desde que seja comprovada a inexistência de escola, na localidade, que atenda o nível de escolaridade do educando.

Art. 17 A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2021 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por parte da comunidade escolar.

Art. 18 Os estudantes usuários do Transporte Escolar terão prioridade de matrícula no horário em que o transporte escolar estiver disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 19 A organização de turmas deverá considerar a disponibilidade do Transporte Escolar.

Art. 20 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Iramaia,
Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2021.

Carine Lisboa Santos
Secretária Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
Rua Bela Vista - 18 - Centro - Iramaia-Ba - Tel: (77) 34122129 - CNPJ: 29998405/0001-42